

DESPACHO Nº 467/2025 - DLIC/CRL/DPGI

Processo nº 01447.000041/2025-86

Interessado: Museu do Ouro e Casa de Borba Gato, Divisão de Licitações, Departamento de Planejamento e Gestão Interna, Coordenação de Recursos Logísticos e Licitações

Senhora Coordenadora,

Tratam-se os autos da contratação de serviços para execução das obras indicadas no laudo técnico estrutural apresentado pela empresa Cantaria Conservação e Restauro para o Museu do Ouro, unidade integrante do Ibram.

Em atenção ao Parecer nº 00153/2025/PF/SEDE/PFIBRAM/PGF/AGU, quanto aos itens 8 e 9, do referido parecer, a autoridade competente autorizou a realização da pretensa contratação por meio do Despacho 872/2025 (SEI nº 3147088). Outrossim, o Despacho 23/2025 - COEST/DPGI (SEI nº 3149535), traz as justificativas/respostas aos itens 33, 34 e 35.

Em atendimento ao item 39, do parecer, foi juntado aos autos nova versão do Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI nº 3149903) e, atendendo ao item 36, o Termo de Referência 37/2025 (SEI nº 3149905), foi ajustado conforme alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l e m.

Quanto aos itens 82 e 85, a área demandante esclarece que " embora a utilização do sistema de Dispensa Eletrônica seja, em regra, recomendada — conforme orientação da IN SEGES/ME nº 67, de 2021 —, no caso concreto optou-se pela não adoção desse procedimento", conforme subitem 3.10.1, da Nota Técnica 26/2025 (SEI nº 3150141).

Em complemento, subitem 3.10.2, a área demandante informa que "conforme registrado na Matriz de Riscos (SEI nº 3076161), a realização da dispensa em formato eletrônico poderia acarretar atraso significativo no trâmite processual, aumentando o risco de licitação deserta ou fracassada, sobretudo diante do prazo extremamente reduzido para a execução dos serviços".

Contudo, em consonância com o entendimento da Procuradoria Federal junto ao Ibram, Parecer nº 00153/2025/PF/SEDE/PFIBRAM/PGF/AGU (SEI nº 3141656) e com Despacho DLIC nº 457/2025 (SEI nº 3143367), entendemos que cabe **dispensa de licitação eletrônica, com disputa**.

Conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, no caso de dispensa fracassada ou deserta, o órgão poderá:

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Atendendo à recomendação do item 90 do parecer jurídico, registra-se que todas as certidões encontram-se anexadas e que não há qualquer impedimento ao prosseguimento da

contratação.

Quanto aos itens 94, 95 e 96, esclarece-se que foram atendidos pela Coordenação de Contratos conforme Despacho 1635/2025 (SEI nº 3150848).

Em vista disso, especialmente considerando o cumprimento das recomendações apresentadas pela ilustre PF/Ibram, entende-se que o presente processo está devidamente instruído e apto para o seu regular prosseguimento.

Isto posto, tendo realizado a análise dos autos e considerando que se encontram aptos a prosseguir, submetemos o processo à apreciação de V.Sª, com sugestão de que **sejam encaminhados à COADM para conhecimento e autorização do lançamento da dispensa de licitação eletrônica, com disputa**, com fulcro no art.75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, no valor estimado de **R\$ 334.222,59 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e oze centavos)**.

Respeitosamente,

Margareth Passos Portugal Lamounier

Chefe da Divisão de Licitações - Substituta

De acordo.

Encaminhe-se o processo à **COADM** para conhecimento e **autorização do lançamento da dispensa de licitação eletrônica, com disputa**, conforme proposto.

Márcia Maria Quintão

Coordenadora de Recursos Logísticos e Licitações

Autorizo o lançamento da dispensa eletrônica, com disputa, com fundamento na Lei 14.133/2021, art.75, inciso VIII, no valor estimado de R\$ 334.222,59 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Isabela Neves de Souza Carreiro

Ordenadora de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Passos Portugal Lamounier, Chefe da Divisão de Licitações, Substituto(a)**, em 24/11/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Quintão, Integrante Administrativo**, em 24/11/2025, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Neves de Souza Carreiro, Ordenador(a) de Despesa**, em 24/11/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3155191** e o código CRC **A3B47174**.

Referência: Processo nº 01447.000041/2025-86

SEI nº 3155191